

Visão do direito

**Márcio Mello Chaves**

Professor e advogado sócio da área de direito digital do Almeida Advogados

Regulamentação da IA: por que minha empresa deve se preocupar?

A regulamentação brasileira da inteligência artificial está despondo no horizonte. A publicação do relatório e texto substitutivo para o que será a base da primeira lei brasileira sobre o “desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial” traz o alerta para todas as empresas que criam, usam — sabendo ou não — ou pretendem usar a tecnologia. Afinal, minha empresa deve se preparar para essa legislação diante das noticiadas incertezas vindas do atual estágio no processo legislativo? E como garantir uma adequação que possa ser utilizada em real benefício da empresa, além de aproveitada quando da vigência da futura lei?

Mesmo que o texto do substitutivo proposto ainda siga para uma nova série de debates em audiências públicas e dependa da aprovação e votação do Congresso, antes de seguir para sanção presidencial, a regulamentação da IA é uma

realidade. As pressões internacionais, puxadas principalmente pelo IA Act, legislação europeia, cuja vigência é esperada para agosto deste ano, intensificam-se em decorrência das aplicações extraterritoriais, necessárias para garantir a efetividade das legislações em um mundo digital e globalizado em que vivemos.

E isso se traduz em uma exigência por parte daqueles que atuam no mercado europeu, como grupo econômico, parceiro de negócio ou fornecedor, independentemente de termos uma legislação brasileira sobre o tema. Foi o que aconteceu enquanto não tínhamos a nossa Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em virtude da legislação europeia da privacidade, o General Data Protection Regulation (GDPR), que fez com que diversas empresas brasileiras nessas condições dessem início às atividades de adequação para a implementação de uma governança de dados pessoais.

Ainda, em que pese a previsão de

alguns de que a legislação brasileira ainda não estaria madura o suficiente, e uma possível falta de enquadramento nas condições negociais com empresas com atuação na Europa, fato é que o desenvolvimento e o uso de ferramentas que fazem uso da inteligência artificial trazem inegáveis riscos. E exemplo envolvendo o uso de diversas ferramentas de IA são o que não faltam: a violação ao dever de confidencialidade ao submeter um documento no ChatGPT para geração de uma análise e elaboração de relatório ou simples revisão de um trecho de texto pelo departamento financeiro; o viés discriminatório em análises de candidatos à contratação ou promoção; a violação à propriedade intelectual ao utilizar obras protegidas por direitos autorais ou designs protegidos por propriedade industrial na criação de novos conteúdos pelo marketing ou equipes de criação; a falta de transparência quanto ao autor de um conteúdo, inclusive, diante de uma possível orientação

errada ou notícia falsa pelo departamento jurídico, decorrente da alucinação da IA, são apenas algumas das situações às quais as empresas já estão sujeitas diante do claro benefício da utilização desta tecnologia.

Assim, por mais que diversos pontos da regulamentação brasileira ainda estejam em aberto, é importante dar início à implementação da governança de IA nas empresas como forma de conter tais riscos: a criação de uma Política de Uso de Inteligência Artificial, as análises de riscos e medidas mitigatórias em relatórios de impacto para cada uso efetivo ou pretendido, e os treinamentos de equipes quanto aos riscos são algumas das medidas que as empresas devem adotar de imediato. Pois a elas resta a oportunidade de não apenas se adequarem para a inevitável realidade da regulamentação, mas também de usarem essas boas práticas de governança como forma de evitar que o que está despondo no horizonte não seja um iceberg.

Visão do direito

**Erik Navarro**

Ex-juiz federal, jurista e empreendedor do direito

A importância do debate legislativo sobre a descriminalização da maconha

A recente discussão sobre a descriminalização do uso recreativo da maconha tem gerado debates acalorados no Brasil. É essencial distingui-la da decisão anterior do Supremo Tribunal Federal, que liberou o uso medicinal da cannabis. Essa primeira foi fundamentada na necessidade de proteção ao direito à saúde, reconhecendo a cannabis como um remédio, assim como outros medicamentos que podem ser mal-utilizados. No entanto, a atual pauta sobre o uso recreativo é de natureza diferente.

Pela legislação vigente, a maconha é uma substância de venda proibida, tipificada como ilícito penal para consumo

próprio, além de questões relacionadas ao porte e ao tráfico. Essa é uma discussão complexa e de extrema importância, mas que deve ser tratada no âmbito legislativo. A Teoria do Direito nos ensina que o Parlamento é a caixa de ressonância da sociedade, em que os representantes dos diversos estratos sociais brasileiros traduzem as concepções vigentes em normas.

Contudo, a sociedade brasileira é extremamente conservadora e, algumas vezes, hipócrita. Aprovar uma mudança legislativa dessa magnitude é uma tarefa árdua, pois muitos políticos temem perder sua base eleitoral, especialmente entre os mais conservadores e religiosos. Em tais casos, é comum que se busque

contornar o Legislativo e recorrer diretamente ao STF. No entanto, o papel do Supremo é julgar a constitucionalidade das normas infraconstitucionais, não legislar.

A proibição do uso recreativo da maconha não parece ser inconstitucional, pois precede a promulgação da Constituição Brasileira e não foi alterada formalmente por emenda constitucional. A mudança interpretativa, conhecida como mutação constitucional, pode ocorrer, mas deve refletir uma evolução das crenças da sociedade. Recentemente, o próprio ministro Luiz Fux enfatizou que esse debate cabe ao Parlamento e não ao STF.

Portanto, a descriminalização do uso recreativo da maconha deve ser debatida

e decidida no Parlamento, respeitando a vontade da sociedade brasileira. O Supremo Tribunal Federal deve atuar dentro de sua competência, assegurando a constitucionalidade das normas, mas sem assumir o papel de legislador.

Nesse sentido, é essencial que cada poder cumpra suas responsabilidades, garantindo o equilíbrio e a harmonia necessários ao Estado Democrático de Direito. Espero, assim, que tenhamos menos ativismo e mais democracia.

Em tempo: sou favorável à alteração legislativa para descriminalizar completamente a produção da *cannabis sativa* para fins recreativos. Mas este é assunto para um próximo artigo.